

Lei nº382, de 17 de fevereiro de 2009.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar convênio com a Sociedade Hospitalar
Beneficente Santo Antônio dá providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio.

§ 1º - O convênio será aditado anualmente, mediante o interesse expresso das partes, sendo que sua vigência fica limitada ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O período de 01 de janeiro de 2009 até a assinatura do convênio, fica convalidado pela presente lei.

Art. 2º - O convênio que trata o artigo anterior está no projeto de parceria com a finalidade de prestação de assistência médico-hospitalar, desenvolvimento de atividades educacionais na área.

Art. 3º - O valor a ser repassado mensalmente ao hospital será de R\$ 2.712,00, mensais, sendo este valor reajustável anualmente, pelo IGPM-FGV.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada na Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 17 de fevereiro de 2009.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leonardo Panisson
Sec. Mun. Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____/____/2009.

Ass. Resp. pela Publicação